Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 22 de Junho de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1122

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 01.04.05/2016

PROCESSO 1369/2015 – CONTRATO N° 07.01.06/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: RAILCE DA PAIXÃO RODRIGUES, CPF n° 017.827.142-00 OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, junto à UBS, com carga horária de 40 horas semanais. Vigência: Até 31/12/2016 Data do termo: 04/05/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:BC768C7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 02.04.05/2016

PROCESSO 1369/2015 – CONTRATO N° 07.01.06/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: LARISSA ROBERTO QUIEROGA DE OLIVEIRA, CPF n° 045.134.971-73. OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, junto à UBS, com carga horária de 40 horas semanais. Vigência: Até 31/12/2016. Data do termo: 04/05/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:BFE1E256

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21841442/0001-30.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais Materiais de expediente, Papelaria, tecidos materiais para Escritório, para atenderem as necessidades do Fundo Municipal do Desenvolvimento de Educação.
CONTRATO Nº: 022/2016
CONTRATADA: MAGAZINE POSITIVO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.688.653/0001-01.
Valor: R$ 31.065,09 (trinta e um mil sessenta e cinco reais e nove centavos).
CONTRATO Nº: 023/2016
CONTRATADA: BANDEIRANTES PRODUTOS PROFISSIONAIS - ME, CNPJ/MF nº 10.813.630/0001-39.
Valor: R$ 12.855,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de junho a 31 de dezembro de 2016.

Aparecida do Rio Doce-GO., 03 de junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente
CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:381A9966

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2016.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, com Mão de obra Especializada, fornecimento de materiais e peças novas para reposição nos Equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATO: 023/2016.
CONTRATADA: DANILO N. NUNES-ME. CNPJ: 21916992/0001-71
VALOR: R$ **21.000,00 (vinte e um mil reais)**
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 de Junho a 31 de dezembro de 2016.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de Junho 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente
CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:DC614041

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE NUMERO DE EDITAL

A Comissão Permanente De Licitação Vem Tornar Publico Que O Edital Publicado Com O Numero 010/2016 do Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação Tem Seu Numero Alterado Para 011/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

O Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás torna público que fará realizar em sua sede, Rua Adalto Fernandes, nº 201, nesta cidade a seguinte licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
DATA DA ABERTURA: 22/06/2016
HORÁRIO: 13h00min.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de Engenharia que atua na área de construção civil, para prestação de Serviços de Reparo em Telhado e Construção de Alambrado na Escola Municipal Vereador João Justino.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
Interessado(s):
Retire o Edital e obtenha informação: Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-Go. Telefone: 64-3637-1107. Aparecidadoriodoce.go.gov.br

Aparecida do Rio Doce, 09 de junho de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente
CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:F2E47B6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - N°02/2016/ PMBJ-GO

O Município de Bom Jardim de Goiás/GO FAZ PUBLICAR A SEGUINTE RETIFICAÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO, publicado no diário oficial dos municípios de Goiás, de 16/06/2016.
Onde se lê: DATA DA SESSÃO PUBLICA: 29/06/2016

LEIA-SE: DATA DA SESSÃO PUBLICA: 04/07/2016.

OBJETO: **"**AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO SEM CARROCERIA**"**, Edital e demais informações site WWW.GOIASCOMPRAS.COM.BR e no setor de licitação, situado na Praça José Benjamim, s/n°, centro, Bom Jardim de Goiás. Fone: (64) 3657-1390.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:ACBBF195

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 014/2016, Autos nº 2298/2016, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
Contratação de empresa especializada para locação de sistema de sonorização completo, sistema de iluminação profissional, geradores, locação de palco, que fará realizar nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2016, para atender o evento aniversário de Buriti Alegre 2016	**Nome: FREE SOM EVENTOS LTDA-ME** **CNPJ: 07.917.094/0001-07** **Valor: 67.260,00**

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 21 de junho de 2016,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:1E03BAB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 023/2016

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **01 DE JULHO DE 2016**, às **08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS NO SETOR BEIJA-FLOR, CACHOEIRA ALTA – GO.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e email: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:9726AD63

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE - EDITAL 008/2016

O MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, torna público a alteração do aviso publicado dia 21 de junho de 2016 no diário Municipal de Goiás página 04 sobre o Aviso de Licitação – Convite nº 008/2016. No qual, Onde se lê: fará realizar no dia 28 de março de 2016, às 08:30 horas. Leia-se: fará realizar no dia 28 de **junho** de 2016, às 08:30 horas.

GILMAR ALVES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:4E27F017

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 617 DE 14 DE JUNHO DE 2016

LEI MUNICIPAL N° 617/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2017, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2017;

IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;

V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;

VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;

VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;

IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;

X. As disposições relativas aos fundos municipais;

XI. As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racial dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2017, definidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2016.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas especificas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2017, serão destinados ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2016, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

Dotação para pessoal e seus encargos;

Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares:

a) Até o limite de 70% do valor total do orçamento, com indicação de qualquer dos recursos definidos no artigo 42 da Lei 4320/64;

b) Até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II. Para realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização monetária do principal da divida do Município, não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a ser criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente liquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta

do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2017.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da divida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2016, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Fiscalização Fazendária;

IV. Serviços técnico-administrativos;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2017, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

I. Existirem cargos vagos a preencher;

II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;

III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;

IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades especificas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária devera ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I. Função;

II. Sub função;

III. Programa;

IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;

III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 5º. A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;

II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2016 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da divida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão descriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização especifica nesta lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo Único. O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;

II. Serviços da dívida;

III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2017.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2016.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, PARA O EXERCICIO DE 2016.

I – PODER LEGISLATIVO

– Diretrizes Gerais:
Proporcionar melhores condições de trabalho aos membros da Câmara Municipal.

1.2 – Estratégias:

1.2.1 – Ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;
1.2.2 – Reorganização administrativa;
1.2.3 – Manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do Poder Legislativo;
1.2.4 – Reaparelhamento das instalações;
1.2.5 – Contratação dos serviços de assessoria e consultoria da Câmara Municipal;
1.2.6 – Atividades publicitárias;
1.2.7 – Compra de bens moveis e imóveis para a Câmara Municipal.
1.2.8 – Construção de sede própria para Câmara Municipal.

II – PODER EXECUTIVO

1 – Administração e planejamento:

1.1– Diretrizes Gerais:
Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

- Estratégias:

– Administração de cargos e vencimentos;

– Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- Manutenção da atividade político-administrativa;
– Aquisição de equipamentos e material permanente;
– Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do município;
– Recrutamento, seleção e cursos no âmbito da organização municipal;
– Controle dos processos e informações;
– Democratização das informações visando à melhoria e agilidade da gestão administrativa;
– Programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder;
– Programa de incentivo a implantação de empresas;
- Construção do Clube Municipal;
– Celebrar convênios com o governo federal e estadual, ou com outros municípios, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Construção do arquivo morto da Prefeitura;
– Apoio ao poder judiciário.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade
- Aprovar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

– Agricultura e Meio Ambiente:
– Diretrizes Gerais:
Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade, bem como a preservação do meio ambiente.

– Estratégias:

- Fomento a plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no município;
- Instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações;
- Criação de horta modelo e lavoura comunitária;
- Profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social;
- Estimulo a produção através de troca de insumos X produtos;
- Construção de represas e açudes para criação de peixes e irrigação;
Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- Construção implantação e manutenção, de feiras cobertas;
– Apoio à instalação de escritório de representação do sindicato rural da região, na sede do município;
- Orientação nutricional à população;

- Apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária;
- Apoio cooperativismo e associativismo;
- Criação de viveiro de mudas do município;
- Recuperação das nascentes locais;
– Construção de lago artificial;
2.2.16 - Construção de Matadouro Municipal;
2.2.17 - Programa de apoio ao meio ambiente;
2.2.18 - Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
2.2.19 - Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
2.2.20 - Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola e pecuária, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio econômico;
2.2.21 - Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
2.2.22 - Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
– Construção de Pista apropriada para prova de laço e afins, com galpão.
-Criação do Código Municipal de Meio-Ambiente;
Contratação de profissionais técnicos da área ambiental;

3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.1 – Diretrizes Gerais
Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola publica implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

– Estratégias:

Assegurar a qualidade de ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação;
Desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global e projetos de inclusão educacional no município;
Desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo;
Manutenção do programa de transporte escolar;
Manutenção da biblioteca municipal;
Construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
Aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo);
Aquisição/locação de veículos destinados ao transporte escolar;
Aquisição/locação de veículos destinados a serviços administrativos da Secretaria de Educação;
Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
Promover a integração da comunidade por meios de atividades culturais;
Zelar pelo acervo histórico do município;
Implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas;
Construção e conservação de praças de esportes;
Fomento ao desporto amador;
Manutenção e implantação do programa escolar de iniciação esportiva;
Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
Manutenção, equipamento e conservação de parques recreativos e centros desportivos;
Construção de quadra coberta;
Criação de programas para alunos universitários;
Criação de faculdade de teleconferência;
Aquisição de bens moveis e imóveis;
Criação de Centro Cultural;
Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
Apoio ao conselho municipal de educação;
Criação do calendário cultural do município com incentivo a artistas locais.

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 – Diretrizes Gerais
Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias

4.2.1 – Manutenção dos serviços de limpeza publica;
4.2.2 – Aquisição de equipamentos para os serviços de limpeza publica;
4.2.3 – Aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
4.2.4 – Manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
4.2.5 – Planejamento do uso e ocupação do solo urbano;
4.2.6 – Manutenção e conservação de logradouros públicos;
4.2.7 – Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
4.2.8 – Construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
4.2.9 – Continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade;
4.2.10 – Construção de rede de energia elétrica e de iluminação publica;
4.2.11– Aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casa populares;
4.2.12 – Construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
4.2.13 – Manutenção da sinalização de vias publicas no perímetro Urbano;
4.2.14 – Ampliação do espaço do cemitério local;
4.2.15 – Construção de meio-fios, sarjetas e galerias pluviais nas vias públicas da cidade;
4.2.16 - Destinar área para disposição de resíduos no aterro sanitário e instituir programas de incentivo a coleta seletiva e triagem de lixo;
4.2.17 – Contratação de assessoria profissional especializada para elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas.

5 – Saúde e Saneamento

5.1 – Diretrizes Gerais
Promoção e proteção da saúde da população do município.

5.2 – Estratégias

5.2.1 – Construção, ampliação e melhoria de Postos de Saúde;
5.2.2 – Desenvolver e implantar programas e campanhas coletadas para os aspectos preventivas de saúde;
5.2.3 – Promover a interação e articulação do atendimento de saúde, entre os órgãos que desenvolvem políticas publica de saúde;
5.2.4 – Implantação e desenvolvimento programas de vigilância sanitária;
5.2.5 – Aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;
5.2.6 – Municipalização da Saúde;
5.2.7 – Manutenção de programas médico-odontológico;
5.2.8 – Manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas;
5.2.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
5.2.10 – Implantação de programa que viabilize a captação, tratamento e distribuição de água à população do município.
5.2.11 – Construção/ampliação e manutenção de aterro sanitário;
5.2.12 – Doação de medicamentos de alto custo para doentes carentes.
5.2.13 – Firmar convênio com IPASGO para servidores municipais;
5.2.14 – Construção de rede de esgoto sanitário e tratamento de resíduos.

6 – Assistência

6.1 - Diretrizes Gerais
Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 – Estratégias
6.2.1 – Desenvolvimento e programas para atender a mulher na gravidez;
6.2.2 – Implantar programas de profissionalizantes para a comunidade;
6.2.3 – Desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade;
6.2.4 – Manutenção do programa de alimentação dos reeducando que se encontra cumprindo pena em regime fechado;
6.2.5 – Desenvolvimento do programa de distribuição de cestas básicas para os mais carentes;
6.2.6 – Criação de programa de assistência ao idoso, com acompanhamento domiciliar das condições de saúde, higiene e alimentação e moradia;
6.2.7 – Manutenção e desenvolvimento do centro de integração;
6.2.8 – Compra de material permanente e de consumo;
6.2.9 – Construção reforma e ampliação de creches;
6.2.10 – Equipamentos e manutenção de creches;
6.2.11 – Construção e manutenção de abrigo para Idosos;
6.2.12 – Subvenções sociais a entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e pessoas que necessitem de tratamentos especial;
6.2.13 - oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
6.2.14 – Manutenção de convenio com a seguridade do servidor publico municipal;
6.2.15 – Manutenção e equipamentos para o setor de serviço social;
6.2.16 – Manutenção do conselho tutelar;

7 – Setores Transporte

7.1 – Diretrizes Gerais
Assegurar a acessibilidade (direito de ir e vir) e as condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 – Estratégias

7.2.1 – Aquisição e manutenção de maquinas para a secretaria de transporte;
7.2.2 – Construção, ampliação e conservação da malha viária do município;
7.2.3 – Funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal;
7.2.4 – Coordenação do almoxarifado da prefeitura.
7.2.5 – Implantação do programa de sinalização e segurança no transito;
7.2.6 – Asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
7.2.7 Construção de Pontes, mata-burros e bueiros;

8 – Defesa e Segurança Publica;

8.1 – Diretrizes Gerais

Proporcionar a população maior tranqüilidade

8.2 – Estratégias:

8.2.1 – Manutenção dos serviços de segurança pública;
8.2.2 – Apoio aos órgãos de segurança publica sediado no município.

9 – Previdência;

9.1 – Diretrizes Gerais

Proporcionar aos servidores públicos municipais a seguridade social através do manutenção de Instituto Previdenciário Municipal- IPC

9.2 – Estratégias:

9.2.1 – Manutenção das atividades administrativas do IPC;
9.2.2 - Manutenção de pensionistas, aposentados e inativos do município;
9.2.3 – Aquisição de Equipamento e materiais permanentes para a sede do IPC;
9.2.4 – Construção de sede própria para o IPC;
9.2.5 - Aperfeiçoamento profissional de servidores para área de gestão previdenciária;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 14(quatorze) dias do mês de junho de 2016.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:F976150D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 023 DE 20 DE JUNHO DE 2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FESTIVA
CONTRATO 023/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS A EMPRESA *ROBERTO CARLOS PEDROSO* PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA FESTA/2016, REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob n 02.164.820/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO FERNANDO DE SOUZA, portador da célula de identidade nº 3509040 2ª via, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 800.371.601-25, consoante a competência que lhe foi delegada, e a empresa: ROBERTO CARLOS PEDROSO, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.206.820/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Roberto Carlos Pedroso, portador da célula de identidade nº 2750435, expedida pela, SSP/GO e do CPF/MF nº 426.788.201-06, resolvem celebrar o presente CONTRATADO, conforme especificações constantes do edital do Pregão 011/2016 e seus anexos, PROCESSO Nº 001005/2016, autorizado mediante ato homologatório deste processo, sujeitando as partes as disposições da lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerente ao assunto,mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLASULA PRIMEIRA- DO OBJETO
Prestação de serviços de locação de estrutura para festa do padroeiro da cidade, edição/2016, de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes no edital do pregão presencial 011/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA
2.1- O presente CONTRATADO vincula-se, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 011/2016, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo 001005/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMEMTÁRIA
3.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR
4.1- O valor estimado do contrato e de R$: 35.000,00(trinta e cinco mil reais).
4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1- Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRICÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 011/2016, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA
6.1- O contrato devera ter vigência a partir da data da assinatura a 03 de julho de 2016.
CLÁUSULA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO
7.1- O objeto deste contrato será executado por MENOR PREÇO TOTAL.
CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações da CONTRATADA
8.1- A obrigações da contratada são as expressas no termo de referencia, anexo I do edital.
II- são obrigações do CONTRATANTE
8.2- A obrigações da contratante da são as expressas no termo de referência, anexo I do edital.
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1- O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO após o repasse feito pela Goiás Turismo.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
11.1- A CONTRATADA respondera pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantindo o contraditório e a ampla defesa das partes.
11.2- A fiscalização ou acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
11.3- A CONTRATANTE estipulara o prazo a CONTRATADA para reparação de danos por ventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1- A fiscalização dos serviços a serem executados e prestados serão exercidos pelo Município de Cachoeira de Goiás, por meio de representante da administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme descrito no do termo de referencia –anexo I do edital.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ONUS E ENCARGOS
13.1- Todos os ônus ou encargos referentes a execução deste contrato, inclusive os materiais, ferramentas e aparelhos que se destinem a realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, refeições, vigilantes, hospedagem e outros quem forem devidos em razão dos serviços ficaram totalmente a cargo do CONTRATADO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1- AS sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas a contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cachoeira de Goiás, pelo infrator, conforme termo de referencia- anexo I do edital.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO
15.1- ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACÃO E INTERPALAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, COM BASE NOS MOTIVOS PREVISTOS NOS ARTS 77 E 78, NA FORMA DO ART. 79, DA LEI N 8.666/ 93.
15.2- A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80.incisos III e IV, da lei n 8.666/93, o direito da contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos experimentados.
15.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5- Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE, firmar contrato com os licitantes classificados em colocação subseqüente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da lei n 8.666 93, ou efetuar nova licitação.
15.6- A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
16.1- Este CONTRATO poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei n 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES
17.1- A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, aos acréscimos ou supressões que se fizerem necessário. No montante de ate 25% do valor atual atualizado do contrato, de acordo com artigo 65 da lei n 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-LEGISLAÇÃO APLIVAVEL NOS CASOS OMISSOS
18.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se ao pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei n 8.666/93, combinado com inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO
19.1- O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato no diário oficial dos Municípios (AGM), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 61 da lei 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CONTROLE DA QUALIDADE
20.1- A CONTRAADA se obriga a cumprir rigorosamente o descrito no termo de referência anexo I do edital,
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO
21.1- A contratada e responsável pelos danos causados diretamente administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pelo contratante
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕESS GERAIS
22.1- A CONTRATADA e obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO
24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aurilânida, seção judiciária do Município de Cachoeira de Goiás, para dirimir quaisquer duvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.2- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cachoeira de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de junho de 2016.

Pela Contratante:
Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito

ROBERTO CARLOS PEDROSO
CNPJ/MF 14.206.820/0001-49

Testemunhas:

1.-_____
2.-_____

Extrato de Contrato
PROCESSO Nº 001005/2015
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA FESTA DO PADROEIRO DA CIDADE
PARTES: CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, CNPJ/MF: 02.164.820/0001-44 e a Contratada: ROBERTO CARLOS PEDROSO CNPJ/MF: 14.206.820/0001-49

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 011/2016 – CÓDIGO 819
VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS)
FONTE ORÇAMENTÁRIA DESPESA – TESOURO MUNICIPAL – FONTE 100
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2016
VIGÊNCIA: INÍCIO 24/06/2016 FIM: 03/07/2016
SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE: LEI FEDERAL 8.666/96; LEI FEDERAL 10.520/2002, E DECRETO MUNICIPAL 1.562/2015.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 20 DE JUNHO DE 2016.

Certifico que publiquei o presente instrumento no placard desta Prefeitura mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993

_____ de _____/20_____.

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:EBBFA982

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N° 100/2016

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, Qd.P, Lt.10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Sra. Waterlene Borges Batista, brasileira, casada, agente pública, RG nº 429.3382/DGCP-GO, CPF nº 956.280.701-06, juntamente com o **Município de Campos Belos/GO,** CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Engenheiro AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, agente político, RG n.º 1.212.220-SSP/DF e CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominados **Contratantes** e de outra empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 03 – nº 233 – Qd 11 – Módulos 08 a 11 – Distrito Agroindustrial – Senador Canêdo – Go., CEP: 75.250-000, contatos (64) 8117-7001 / 3671-2829 / 3601-1303 / (62) 3598-0088 / 8252-0493, Fax: 3532-5772, **CNPJ nº. 08.165.985/0001-17** e na **SEMARH sob a Licença 2563/2015**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. ***Girlenio Elias da Mata***, RG. nº 2.256.414/DGPC-GO e CPF nº 577.965.991-53, doravante denominada de "**CONTRATADA**", têm entre si ajustado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, dos estabelecimentos municipais geradores de "RSS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O valor estimado para a execução dos serviços previstos na cláusula 01 deste contrato, é de R$ 7.980,00 (SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS), divididos em 07 (SETE) parcelas de **R$ 1.140,00** (HUM MIL CENTO E QUARENTA REAIS) mensais, para a coleta e transbordo de até **130 kg** (CENTOE TRINTA QUILOGRAMAS) por mês de "RSS", com um acréscimo de R$ 15,00 (QUINZE REAIS**)** para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta, e podendo o mesmo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
3.1 Este contrato terá a vigência de O7 (SETE) meses, ***contados da data de sua assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2016,*** podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS
4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 10 (DEZ) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços, no Setor de Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 7.9.10.302.33.2032. - Manutenção do Hospital e Unidades de Saúde, 339039 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
6.1 Da CONTRATANTE:
a – oferecer à CONTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.
6.2 Da CONTRATADA:
a) Realizar *MENSALMENTE*, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª.
b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.
c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
7.1.1 Advertência.
7.1.2 Multa de 5% (CINCO) por cento sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.
7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) anos.
7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.2 Pela falta de pagamento dos serviços prestados a mais de 30 (TRINTA) dias do vencimento, implicará à CONTRATANTE, a seguinte sanção:
7.2.1 Suspensão da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde "RSS", independente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
8.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) a paralisação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
d) a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
k) falta de pagamento da CONTRATANTE para a CONTRATADA, dos serviços prestados determinados na clausula 1ª do presente contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
9.1 É vedado à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.
9.2 Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL
10.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis á matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
11.1 O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligencia ou imperícia.
12.2 O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.
12.3 Incumbirá aos CONTRATANTES à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00010/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
13.1 O valor do presente é de R$ 7.980,00 (SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas a tudo presentes.

CAMPOS BELOS–GO, 21 de junho de 2016.

Contratantes:

WATERLENE BORGES BATISTA
Fundo Municipal de Saúde

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Contratada:
CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME
CNPJ nº. 08.165.985/0001-17
SEMARH
Licença Nº 2563/2015

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:_____
RG/CPF:_____

2ª - NOME:_____
RG/CPF:_____

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3ECCB701

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EM DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

Aviso de Consulta Pública para Criação de Unidade de Conservação Ambiental em Divinópolis de Goiás.

MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. O Município de Divinópolis de Goiás por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cumprimento ao Artigo 22 da Lei Federal n°. 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto Federal n°. 4.340/2002, convida: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não governamentais, proprietários de terras, representantes dos setores empresariais, associações comunitárias e o público em geral para participar de Consulta Pública para discussão da proposta de Criação da Unidade de Conservação Ambiental. A Consulta Pública será realizada no dia 12/08/2016, com início às 15:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis de Goiás, localizada na Praça São Joao Batista, s/n, centro, desta cidade. Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.

MILTON FERREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. Meio Ambiente

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:A56EF43E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 46/2016, "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA Nº 46/2016

"Dispõe sobre a lotação do Servidor e da outras providencias".

O senhor **VIONÉSIO DOS SANTOS BATISTA**, Secretario Municipal de Administração (interino) de Divinópolis de Goiás, usando de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 01 - O servidor **Jose Catarino de Sousa Neto** portador do CPF de Nº 028.429.481-06, devidamente nomeado pelo decreto de Nº 86/2016, ocupante do cargo de Motorista, fica lotado na Secretaria Municipal de Transporte, a partir do dia 15 de Junho 2016.

Art. 02 - O servidor que se trata o primeiro devera comparecer no horário de trabalho, das 08:00 hrs 12:00 as 14:00 hrs as 18:00 hrs, no total de 40 horas semanais, para exercer a atividade de Motorista, dirigir, com documentação necessária, os veículos de passeio e semelhantes; manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante; providenciando , quando necessário , o seu abastecimento; completar água no radiador e verificar o grau de densidade e nível de bateria; verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições o sistema elétrico do veículo sob sua responsabilidade; verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço, e substituindo-os, quando necessário ; executar pequenos reparos de emergência; respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço e/ou terminar seus expedientes de trabalho; submeter-se a exames legais, quando forem exigidos; zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda; cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuem, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades ou a critério de seu chefe imediato; desempenhar outras tarefas semelhantes no Transporte Escolar.

Art. 03 - Esta Portaria entrara em vigor nesta data 15 de junho de 2016.

VIONÉSIO DOS SANTOS BATISTA
Sec. Administração
Interino

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:65DC8DAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA DE Nº 44/2016 DE 15 JUNHO 2016. " DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA DE Nº 44/2016 DE 15 JUNHO 2016.

"Dispõe sobre lotação de Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O senhor **VIONÉSIO DOS SANTOS BATISTA**, Secretario Municipal de Administração (interino) de Divinópolis de Goiás, no usando de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 01 – O servidor **JORGE CATARINO DE SOUZA**, portador do **CPF: 003.658.441-01**, devidamente nomeado pelo decreto de Nº 79/2016, ocupante do cargo de operador de Maquina Pesada, ficando lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 02 – O servidor que se trata o primeiro devera comparecer, no horário de trabalho, com a carga horária de 40 de horas semanais da função de Operador de Maquinas pesadas, onde e de dever e obrigação do funcionário, dirigir e operar máquinas pesadas, moto niveladoras, rolos compressores com seus respectivos implementos e outras similares, efetuar a regulagem dos equipamentos, tais como lubrificações, calibragem de pneus, troca de óleo e limpeza dos filtros desempenhar outras tarefas semelhantes.

Art. 03 – Esta portaria entrara em vigor nesta data 15 de junho 2016.

VIONESIO DOS SANTOS BATISTA
Sec. de Adm.
Interino

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:728AD1D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA DE Nº 45/2016 DE 15 JUNHO 2016 " DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA DE Nº 45/2016 DE 15 JUNHO 2016.

"Dispõe sobre lotação de Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O senhor **VIONÉSIO DOS SANTOS BATISTA**, Secretario Municipal de Administração (interino) de Divinópolis de Goiás, no usando de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 01 – O servidor **WESLEY DE OLIVEIRA ABREU**, portador do **CPF: 845.881.101-44**, devidamente nomeado pelo decreto de Nº 85/2016, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânico, ficando lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 02 – O servidor que se trata o primeiro devera comparecer, no horário de trabalho, com a carga horária de 40 de horas semanais da função de Aux. de Mecânico; executar atividades de auxílio ao mecânico em todas as funções necessárias a manutenção de todo o maquinário do Município; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Art. 03 – Esta portaria entrara em vigor nesta data 15 de junho 2016.

VIONESIO DOS SANTOS BATISTA
Sec. de Adm.
Interino

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:42CB1699

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

181/2016: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a Srª. **Lesley Pabline de Souza da Silva,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual em vista de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores eLei nº. 4.320/64, formalizando o presente instrumento a prestação de serviço na Oficina de Arte e Cultura para Crianças e Adolescentes para criança e adolescentes de 06 à 15 anos nos pólos de Parque Lago e Jardim Oliveira para o programa S.C.F.V . O objeto contratual será o executado no dia 15 de junho de 2016 e com término previsto para dia 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um total de R$6.533,33 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Publicado por:
Andresa de Lima Alves
Código Identificador:0BD45529

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

182/2016: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a Srª. **Divina Lúcia de Almeida,** ajustam em comum acordo o presente

instrumento contratual em vista de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores eLei nº. 4.320/64, formalizando o presente instrumento a prestação de serviços na Auxiliar Administrativo no programa CRAS VOLANTE I e II. O objeto contratual será o executado no dia 15 de junho de 2016 e com término previsto para dia 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um total de R$7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

Publicado por:
Andresa de Lima Alves
Código Identificador:64AA196A

DEPARTAMENTO JURIDICO
ERRATA

ERRATA: CONTRATO Nº. 160/2016: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás**,**e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE FORMOSA-COOTFOR, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Em sua publicação no Diário Municipal de Goiás e no envio do arquivo do contrato nº 160/2016 para o TCM-GO, onde se lê: "perfazendo um total de R$ 6.278.738,10(seis milhões duzentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos", leia-se" perfazendo um total de R$ 6.278.688,70(seis milhões duzentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos".

Formosa-GO, 21 de junho de 2016.

ANDRESA DE LIMA ALVES
Aux. Administrativo

Publicado por:
Andresa de Lima Alves
Código Identificador:21EC1BAF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
548/2016- CPL. Associação das Costureiras de Formosa – ACOF. Contratação de Empresa para Confecção de Camisetas para a secretaria de Cultura. Espécie: Pregão Presencial. 046/2016. Valor: R$ 6.790,00//
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATOS
549/2016- CPL. Associação das Costureiras de Formosa – ACOF. Contratação de Empresa para Confecção de Camisetas para a secretaria de Cultura. Espécie: Pregão Presencial. 046/2016. Valor: R$ 20.220,00//
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATOS
549/2016- CPL.Euforia Confecção e SERVIÇOS Ltda-Me. Contratação de Empresa para Confecção de Camisetas para a secretaria de Cultura. Espécie: Pregão Presencial. 046/2016. Valor: R$ 7.000,00//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:29A8D2A0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
1069/2015-CPL. 1º Termo Aditivo. **JOSE HUMBERTO VILELA ME**. Prazo e Acréscimo.De 16/05/2016 a 31/12/2016.**R$ 79.999,99.** Modalidade Pregão.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:2B2E400B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor - Contrato n.º: **594/2015-CPL -** Empresa: **RM HOSPITALAR LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (FITAS DE GLICEMIA) E MATERIAL FARMACOLÓGICO, (INSULINAS) DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DOMICILIARES E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. – PREGÃO n.º 110/2014 – VALOR DO ACRÉSCIMO R$ 35.082,00.**

MARA LILIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:FBF140FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 080/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: JBC CONSTRUTORA LTDA – ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Construção do CENTRO CULTURAL neste Município, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias** em anexos, referente ao **Contrato de Repasse OGU nª 1009.662-82 / Caixa**, de acordo com o preceituado art. 57 da lei nº 8.666/93 e clausula terceira, item 3.3 do contrato original, **por mais 08 (oito) meses e 03 (três) dias**, sendo de 28 de Abril de 2015 a 28 de Abril de 2016, passando para **28 de Abril de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.**
Fica o presente aditamento do contrato **reajustado pelo IGP-M**, nos termos do art. 40, inciso XI, da lei nº 8.666/93 e clausula quinta, item 5.5 do contrato primitivo, em **11.5682%,** passando o valor do saldo restante de **R$ 462.879,21 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)** para **R$ 516.426,19 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).**
PRAZO: 08 (oito) meses e 03 (três) dias
De: 28/04/2016
Ate: 31/12/2016
PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba - GO, 27 de Abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:2966CC0C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002288/2016

Processo Nº 002288/2016 – Dispensa de Licitação para Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás de Goiás opinando pela Dispensa de Licitação para Contratação caráter emergencial da Técnica em Enfermagem **DIVINA BATISTA VIEIRA SILVA CPF 556.860.601-34**, COREN Nº 666.312/GO, para atender as necessidades nos procedimentos no Pronto Socorro Municipal Marconi Perillo, nas urgências e internações de observação ambulatoriais, por um período de 01 (Um) mês, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás. Valor mensal de **R$ 900,00 (Novecentos reais).** Fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-453.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PALMEIRAS DE GOIÁS-GO**,** aos 21 Dias do Mês de Junho de 2016.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

RACHEL BUCAR BAHIA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D0E4C4D8

FMS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 012/2016, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS – GO E O SR. KLESLEY MONTEIRO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Dr. José Mendonça, s/n, Quadra 38, Lote 02, Centro, em Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.168.270/0001-22, neste ato representado por sua titular, **Srª. RACHEL BUCAR BAHIA,** brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 013.867.971-11, a seguir denominada apenas **DISTRATANTE;** e, do outro lado, o **Sr. KLESLEY MONTEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, Técnico de Raios-X, inscrito no CRTR/GO sob o nº 03311T, portador do RG nº 5019805 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 026.468.881-39, NIT 134.41406.31-0, residente e domiciliado à Rua 11, Qd.01, Lt.07, s/n, Setor Maria José, Palmeiras de Goiás - GO, CEP: 76.190-000, adiante designada como **DISTRATADO**, em conformidade com o **Processo Interno nº 005050/2015,** com arrimo na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem RESCINDIR nos termos adiante alinhavados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia **03 de Junho de 2016,** o DISTRATADO estará desligado da prestação dos serviços do Contrato Administrativo nº 012/2016, cujo objeto possui o seguinte teor: "*Contratação de Técnico em Raios-X, credenciado no Edital de Credenciamento nº 013/2015, Processo n° 004019/2015, classificada em 2° lugar, para atender no Pronto Socorro Municipal, por um período de 01 (um) ano, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em regime mensalista. A contratação será para substituir a servidora Sra. Danúbia Pereira de Alcântara, a qual se encontra em gestação e não pode continuar trabalhando com radiação ionizantes, conforme documentos anexos no proc. 5050/2015."*

Parágrafo primeiro – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entres as partes e diante da conveniência à **Administração Pública**.

Parágrafo segundo – Fica esclarecido que o Contratado foi cientificado da Rescisão Contratual através do Oficio n° 062/2016 que acompanha o presente, com ciente em 02/05/2016 e que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Oitava do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá ao DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 02 de Junho de 2016.

Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás
RACHEL BUCAR BAHIA
Distratante

SR. KLESLEY MONTEIRO DOS SANTOS
Distratado

Testemunhas:

1_____
CPF_____

2 _____
CPF_____

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:FFCE9E4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 232/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 232/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001409/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: LUIZ OMAR INACIO FILHO - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE UM GRID EM ALUMÍNIO QUE SERÁ UTILIZADO NAS FESTIVIDADES DO 7º ARRAIÁ DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2016. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-99.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS**,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **LUIZ OMAR INACIO FILHO - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D2FA5738

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 218/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 218/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004848/2015, PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER O QUARTEL DA 15º CIBM DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.230-22.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 5.405,93 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:C5FEC682

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 161/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 161/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0040/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: TOURINHO DANTAS & HUMBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPLETA, CONSISTINDO NO ACOMPANHAMENTO, DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIA E TESES, ELABORAÇÃO DE RECURSOS, APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÃO ORAL E CONSULTORIA ALTAMENTE ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE AÇÕES CONSTITUCIONAIS, CONTROLE DE CONTAS, CORREGEDORIA, ESPECIALMENTE NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZADORES DE BRASÍLIA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE CUIDA DO "VALOR DO CONTRATO"**. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO;** FICA RETIFICADA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DO "VALOR DO CONTRATO", A QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO É DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE R$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS). **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **TOURINHO DANTAS & HUMBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:057DF8B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N. º 003/2016.
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO.

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA – **11/07/2016**

HORAS – **09:00 horas**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Araguaia, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, comunica a quem possa interessar que estará recebendo na sede do Município, no dia e horário acima descritos, envelopes "documentação" e "proposta", para contratação de empresa especializada em execução de obra para construção da praça pública no setor bela vista no Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás conforme descrição e projetos constantes deste edital e seus anexos, parte integrante deste EDITAL, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 21 de junho de 2016.

LÁZARO DE MORAIS
Presidente
CPL

Publicado por:
Lazaro de Morais
Código Identificador:1D52E686

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 16/16

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa Empresa, solicito de Vossa Senhoria o recibo de entrega de edital abaixo:
Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ e-mail _____
Pessoa de Contato: _____
CNPJ da Empresa: _____ I.E: _____
Nome Completo de quem retirou o Edital:_____
CPF/MF: _____

Recebemos através do acesso à página www.camposbelos.go.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
EMPRESA
(Carimbo e Assinatura da Empresa)

(Preencher com letra legível e encaminhar para o e-mail licitacaocamposbelos@bol.com.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário). A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.camposbelos.go.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16

1. PREÂMBULO
1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto nº 192/16, de 07/04/16, tornam público, que na data de **05/07/16, às 9h,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** Tipo: Menor Preço, Fornecimento por Item, cuja Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na data, local e horário mencionados.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 003/2011, de 03/01/2011, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, DECRETO ESTADUAL N° 7.466/2011, Lei Municipal nº 1.065/2011, de 12/04/2011, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.3. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º e Inciso I do Art. 48, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. Fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
1.4.1. Justificativa da prioridade: mostra-se vantajoso para a Administração que a empresa fornecedora esteja localizada na região, e visando, sobretudo, o desenvolvimento econômico regional.

2. OBJETO (conforme o Inciso II do Art. 3º, Lei 10.520/02).
2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de REFEIÇÕES prontas, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, conforme quantidades e condições descritas e especificadas no Anexo I deste instrumento convocatório.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
I - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.
II. Poderá ser dispensada as hipóteses previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 3º do presente edital, quando ocorrer qualquer dos motivos estabelecidos no art. 49 da Lei reto citada e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.466 de 18/10/11.
III - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:
I – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
II - os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
III - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
IV – cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
5.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a autoridade superior, observado os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.
5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
5.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Município de Campos Belos, no Setor de Licitação.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.
6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Adjudicar.

7. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES.
7.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e rubricados, e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

Sede do Município de Campos Belos/GO.
Endereço: Praça João Batista Cordeiro, 01 – Centro – CEP: 73.840-000
No Auditório do prédio da Prefeitura Municipal
Data: 05/07/16, às 9 horas.

7.2. Os envelopes deverão ainda indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Ao
Município de Campos Belos/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../16.
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ E IE:.....
ENDEREÇO COMPLETO: .....
TELEFONE: .....
EMAIL: .....
ENVELOPE Nº. 01- PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Campos Belos/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../16.
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ E IE:.....
ENDEREÇO COMPLETO: .....
TELEFONE: .....
EMAIL: .....
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8. **DA REPRESENTAÇAO E DO CREDENCIAMENTO.**
8.1. O interessado e/ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02, para proceder à respectiva fase inicial do Pregão, munido dos documentos que o credencie a participar do presente certame.
8.1.1. O horário do credenciamento será a partir das 09:00 (nove horas), e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pelo pregoeiro.
8.2. Para credenciar junto ao Pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:
8.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.
8.2.3. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou procurador, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
8.2.4. Cópia do Registro Geral (RG) do credenciado/procurador e do administrador da empresa;
8.2.5. Cópia do cartão do CNPJ atualizado da empresa.
8.3. Sugere-se que as cópias apresentadas para o presente certame já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise das propostas.
8.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
8.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.
8.6. Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
8.6.1. Será considerado retardatário o licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "proposta".
8.7. Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.
8.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente credenciado pelo seu representante, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais ou de declarar a intenção de interpor recurso.

8.9. **As proponentes deverão apresentar ainda, na fase do CREDENCIAMENTO:**
a) Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III (art. 4º, inciso VII, Lei nº. 10.520/02);
b) E para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/06, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar Declaração que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, nos moldes do Anexo III.I.
b.1) A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

9. PROPOSTAS DE PREÇOS
9.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada impressa dentro do "envelope nº 1", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, em liguagem clara, em folhas timbradas da empresa, datada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa ou pelo (a) procurador (a), nos moldes do ANEXO III.II. Não podendo ser apresentada por meio de cópia "xérox" nem "fax".
9.2. A Proposta deverá conter: Razão Social, número do CNPJ, Inscrição Municipal e Inscrição Estadual (quando for o caso), endereço, nº do telefone da empresa proponente, preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, **com duas casas decimais**, garantia do objeto, condição de pagamento, condição e previsão de entrega do objeto licitado, valor global da proposta numérico e por extenso;

9.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º da Lei nº 10.520/02;
9.4. Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

9.5. Às seguintes Declarações:
a) que nos preços propostos contempla os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, seguro, transportes, lucros, generos alimentícios, embalagens e demais despesas relacionadas com o preparo e fornecimento do objeto da presente licitação;
b) que atendemos todas as especificações exigidas no Edital;
c) estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os fornecimentos que integram esta proposta;
9.6. O preço cotado deverá ser apresentado numericamente e o valor total da proposta deverá ser apresentado numericamente e por extenso.
9.7. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
9.8. A análise das propostas pelo pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior ao preço máximo estabelecido neste edital, aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
9.9. Conter Especificação clara e sucinta do(s) objeto(s) ofertado(s).
9.10. A fim de agilizar e facilitar o andamento do Processo Licitatório, a licitante deverá baixar o arquivo no site www.camposbelos.go.gov.br, digitar o CNPJ da sua empresa e seus valores unitários nos respectivos itens;
9.11. A licitante deverá gravar o referido arquivo, por meio de mídia magnética (CD/PEN DRIVE) e identificar;
9.12. O arquivo acima mencionado não poderá ser modificado, de forma a alterar a sua estrutura padrão;
9.13. O referido arquivo é somente leitura (não poderá ser impresso), devendo ser gravado em mídia;
9.14. O arquivo gravado mencionado no subitem 9.11 deverá acompanhar o impresso, que virá dentro do envelope Proposta.

10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS
10.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
10.2. A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e na concordância com todas as condições expressas neste Edital.
10.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

11. DA HABILITAÇÃO - No envelope DOCUMENTAÇÃO, os interessados ficam obrigados a apresentar, além da FOLHA INDICE, na ordem sequencial em que é exigido neste Edital, devidamente fechado e inviolado e rubricado no fecho, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou da respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados e deles deverá constar entre os objetivos sociais, a execução da atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c) Fotocópia da Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal (s) da empresa;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);
e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicilio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei n° 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).

11.3. **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
b) As empresas constituidas no ano em exercicio independente de sua forma societaria e regime fiscal, sera exigida apenas a apresentacao do Balanco de Abertura, dispensando - se a exigencia de indice de liquidez.
c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão.

11.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL
a) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município, para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso; ou seja, na impossibilidade de comprovação para o exercício vigente, o licitante poderá apresentar o alvará anterior a 2016, desde que acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de licença do último exercício, ou seja, 2015;
b) Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho (nos termos do Anexo IV);

c) Declarações Diversas sobre situação de Regularidade (nos termos do Anexo VI);
d) Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública Municipal (nos termos do Anexo VI.I);
e) Planilha de Dados Cadastrais (nos termos do Anexo VII);
f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (nos termos do Anexo V);
g) Termo de Renúncia (opcional).

11.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada por cartório competente** ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem estar com o prazo de validade em vigor.
11.5.1. As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites.
11.5.1.1 O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
11.6. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o portugues por tradutor público juramentado.
11.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
11.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. SESSÃO DO PREGÃO
12.1. Após o encerramento do credenciamento o Pregoeiro declarará aberta à sessão dando início ao recebimento dos envelopes Proposta e de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DESCLASSIFICAÇAO DAS PROPOSTAS.
13.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, inclusive se os preços ofertados não ultrapassam o valor máximo estabelecido neste edital.
13.2. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente edital e aquela que:
a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada(s);
b) apresentar emendas, borroes ou rasuras em lugar essencial;
c) não estiver totalmente expressa em reais;
d) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante(s);
e) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e
g) apresentar preço unitario simbolico ou irrisorio.
h) A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento.

14. DEFINIÇAO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS
14.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.
14.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item "14.1", o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 14.3.
14.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 14.1; ou
b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.
14.4. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 14.3, alíneas "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio.
14.5. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.
14.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
14.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
14.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
14.9. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital; sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto para o qual apresentou proposta.

15. DOS LANCES VERBAIS
15.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor.
15.1.1. A diferença entre cada lance, considerados os valores individuais para os itens, **não poderá ser inferior a 1% (um por cento**), da oferta de valor unitário mais baixo para o item.

15.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
15.3. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes;
15.4. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quanto todos os proponentes declinarem da correspondente formulação;
15.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16. **DA NEGOCIAÇÃO** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

17. DO JULGAMENTO
17.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor Preço por item.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO
18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
18.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
18.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
18.5. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

19. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
19.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
19.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.
19.3. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20. CONTRATO
20.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Campos Belos/GO e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
20.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Anexo IX, e da proposta aceita.
20.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
20.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
20.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fac-símile ou correio eletrônico.
20.4.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
20.5 A vigência do contrato objeto desta licitação vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO.
21.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
21.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DO PREÇO
22.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

23. DA REVISÃO DOS PREÇOS - Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega da refeição e o correspondente preço unitário consignado na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

24.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separadas, por setor requisitante.

24.3. Deverá as requisição de fornecimento acompanhar a(s) nota(s) fiscal(is).

25. DA ORIGEM E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária:

07.09.10.122.33.2089-33.90.30;
07.09.10.122.33.2089-33.90.36;
07.09.10.122.33.2089-33.90.39;
07.09.10.302.33.2029-33.90.30;
07.09.10.302.33.2029-33.90.36;
07.09.10.302.33.2029-33.90.39;
07.09.10.302.33.2030-33.90.30;
07.09.10.302.33.2030-33.90.36;
07.09.10.302.33.2030-33.90.39;
07.09.10.302.33.2031-33.90.30;
07.09.10.302.33.2031-33.90.36;
07.09.10.302.33.2031-33.90.39;
07.09.10.302.33.2032-33.90.30;
07.09.10.302.33.2032-33.90.36;
07.09.10.302.33.2032-33.90.39;
10.03.04.122.52.2005-33.90.30;
10.03.04.122.52.2005-33.90.36;
10.03.04.122.52.2005-33.90.39;
10.05.15.451.68.2012-33.90.30;
10.05.15.451.68.2012-33.90.36;
10.05.15.451.68.2012-33.90.39;
10.08.12.361.41.2054-33.90.30;
10.08.12.361.41.2054-33.90.36;
10.08.12.361.41.2054-33.90.39;
13.13.08.244.22.2024-33.90.30;
13.13.08.244.22.2024-33.90.36;
13.13.08.244.22.2024-33.90.39.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e DA CONTRATADA

26.1. O Contratante e a CONTRATADA deverão cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e as constantes na minuta contratual, como se aqui transcritas estivessem.

27. DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES.

27.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

27.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.

27.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor das refeições não entregues.

27.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.

27.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.

27.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.1. As condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

28.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

28.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar quem quer que seja por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93;

28.3. O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

28.6. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

28.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Nacional 8.666/93.
28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
28.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
28.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
28.11. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
28.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
28.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, ocorrendo o vencimento em final de semana ou em feriado, o mesmo será no primeiro dia útil subsequente.
28.14. A alegação do preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
28.15. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Campos Belos, setor de Licitações, sito na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, ou pelo telefone (62) 3451.1403, no horário de expediente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
28.15.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
28.16. Não será exigido dos interessados em participar do processo licitatório, prévio recolhimento de taxa referente ao edital e seus respectivos anexos.
28.17. Ocorrendo ponto facultativo ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
28.18. Não sendo possível concluir todas as fases da licitação durante o horário de expediente do dia determinado para a abertura do certame, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos e reiniciá-los na primeira hora do expediente do dia seguinte e em dia útil, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes Proposta e Habilitação.
28.19. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
28.20. Fica vedada ainda a saída de mais de um licitante por vez da sala de reuniões a fim de evitar a combinação de preços e o “conluio” entre licitantes participantes que poderão resultar em prejuízos ao Erário. A saída da sala de reuniões será permitida de um licitante por vez após análise dos motivos pelo Pregoeiro. O representante que recusar-se a cumprir as normas estabelecidas pelo Pregoeiro, e ainda sair, ausentar-se da sala de reuniões sem a devida autorização, será excluído do certame, com a constatação do fato em ata, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
28.21. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficará impossibilitada de praticar os lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
28.22. Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
28.23. Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro consignará o motivo em ata e suspenderá a sessão. As licitantes serão convocadas em ata ou posteriormente, para continuação dos trabalhos.
28.23.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até a nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
28.24. NOTA IMPORTANTE - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada a apresentação do documento vencido, juntamente com a comprovação que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, devendo o licitante apresentar o documento em vigência em até 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.
28.25. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
28.26. Toda referência de tempo prevista neste Edital e no Aviso de Licitação observarão obrigatoriamente o horário local que corresponde ao horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na ata e na documentação relativa a este Pregão.
28.27. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
28.28. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.
28.29. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas normas jurídicas aplicáveis e princípios gerais do direito.
28.30. No caso de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, o Município de Campos Belos/GO, poderá fixar aos licitantes prazos para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, na forma do art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.
28.31. Recomenda-se que os licitantes permaneçam no recinto da sessão pública até o término da mesma para a assinatura da ata.
28.32. O Edital e respectivos anexos estarão à disposição dos interessados no www.camposbelos.go.gov.br, site oficial do município, encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO à disposição dos interessados para consulta e com a Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 hs, na Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, C.Belos/GO.
28.33. O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
28.34. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás.

29. ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III.I - MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
ANEXO III.II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI - DECLARAÇÕES DIVERSAS SOBRE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE;
ANEXO VI.I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
ANEXO VII - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS;
ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA;
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

Campos Belos/GO, 20 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Este Edital se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 20/06/16.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de REFEIÇÕES prontas, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, conforme especificações abaixo:

2 - DAS JUSTIFICATIVAS
2.1. Justifica-se a realização deste certame, a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, para os servidores empregados nas diversas áreas operacionais que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço.

3. DEMONSTRATIVO OBJETO DA LICITAÇAO, conforme especificações, quantidades e preços máximos, a seguir:

ITEM	QTE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - RS:	VALOR TOTAL - R$:
01	600	Un	Refeição tipo MARMITEX	12,18	7.308,00
02	300	Quilo	Refeições preparadas tipo SELF SERVICE.	27,95	8.385,00
Distrito Pouso Alto					
ITEM	**QTE**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO RS:**	**VALOR TOTAL R$**
03	400	Un	Refeição tipo MARMITEX	12,18	4.872,00
04	500	Quilo	Refeições preparadas tipo SELF SERVICE.	27,95	13.975,00

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO.
4.1. Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, a Comissão de Licitação procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, chegando a um total estimado de R$ 34.540,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais), com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório na hipótese prevista no inciso I do art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe substituir as refeições fornecidas em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;

6 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.
6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

7 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO / DA QUALIDADE DAS REFEIÇOES, DOS PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO/ DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA.
7.1. As refeições deverão ser servidas parceladamente, de segunda-feira a domingo, impreterivelmente, no intervalo das 12h00min às 14h00min para o almoço e das 18h00min às 20h00min para o jantar (quando for o caso), em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor (es), para o período que corresponde até 31/12/2016.
7.2. As requisições serão encaminhadas com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário máximo de entrega, para que a licitante vencedora providencie as refeições e efetue a entrega.
7.3. As refeições deverão ser servidas, na forma de self-service ou marmitex:
7.3.1. No caso da refeição fornecida na forma de self-service, não haverá qualquer restrição na escolha ou quantidade dos alimentos escolhidos pelo consumidor.
7.3.1.1.. O marmitex deverá ser composto de arroz, feijão, carne branca ou vermelha, massas, salada diversificada e legumes.

7.3.2. No caso da refeição fornecida na forma de MARMITEX devem ser entregues no local determinado pelo Contratante, acondicionadas em recipientes do tipo descartável, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca) e acondicionamento térmico que garanta a temperatura, qualidade e o transporte da alimentação fornecida.
7.4. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios frescos e de primeira qualidade e valor nutritivo no preparo das refeições, que deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária.
7.5. As refeiçoes deverão ter o seu preparo realizado no dia do efetivo fornecimento e o local do preparo e produção da alimentação deverá estar sempre limpo e higienizado, devidamente equipado e com condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de vigilância sanitária.
7.6. O cardápio poderá ser alterado, dependendo das necessidades dos que consumirem, sendo previamente comunicadas as devidas alterações pelo CONTRATANTE.
7.7. No caso de irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) Constatada as irregularidades o Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber as refeições em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como refeições com embalagens violadas, amassadas ou diferentes das ofertadas na proposta de preços, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a substituição imediata, sob pena, de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei, inclusive, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a substituição imediata, sob pena, de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
8.1. A Contratante obriga-se a:
a) Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
b) Emitir nota de empenho especificando as refeiçoes e as quantidades estimadas para cada mês, entregando-a a empresa Contratada;
c) Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
d) Fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
9.1. A Contratada obriga-se a:
- Preparar e fornecer as refeições conforme solicitado; obedecer ao padrão de alta qualidade, prazo de validade, higiene e limpeza; obedecer às normas técnicas (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outros),
- Promover a entrega das refeições/marmitex em todos locais determinados pelo CONTRANTE, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- No caso de marmitex com contéudo mínimo de 700 gramas/cada e temperatura média de aproximadamente 70°, acondicionadas em recipientes do tipo descartável, em caixa termicas adequadas ao transporte, no caso de Self-serv sem limite de pesos ou escolas dos alimentos.
- Substituir as refeições fornecidas em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento;
- Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas;
- Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação em compabilidade com as obrigações assumidas e exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 16/16, durante a vigência do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços;

10. MEDIDAS ACAUTELADORA.
10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO.
11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES.
12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é prevista no Edital e Minuta Contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1. Após a assinatura do contrato, será expedida pelo Município através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Fornecimento.
13.2. Certificamos para os devidos fins que as especificações contidas no Termo de Referência, não contém características, especificações ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no artº 7, § 5º da Lei Federal nº 8666/93.
13.3. Atesto também que o orçamento estimativo de cada um dos itens constantes das pesquisas de mercado realizadas para instrução processual, atendem integralmente as especificações contidas no Termo de Referencia.

Campos Belos/GO, 20 de junho de 2016.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras

WATERLENE BORGES BATISTA
Secretária Municipal de Saúde Publica

EDNA LUCIANA XAVIER MUNIZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Mul de Governo e Administração

REGILENE MATIAS DO NASCIMENTO
Secretária Mul de Ação Social, Cid, Juv e Trabalho

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo (a) ____ (sócio/diretor) Sr.(a) _____,(nacionalidade), _____ (estado civil) _____ (profissão),Portador(a) do RG nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____,na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr (a)_____, (nacionalidade) _____,(estado civil) _____, (profissão) ____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, na cidade de ____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a ..... no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº 16/16, do Município de Campos Belos/GO, podendo para tanto apresentar o credenciamento, proposta e documentação, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, prestar esclarecimentos, formular ofertas, apresentar lances verbais, negociar preços e demais negociações, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, praticar todos os demais atos inerentes e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2016.

ASS: .....
Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante

Obs: Modelo de Produração/Credenciamento a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao edital, com firma reconhecida em cartório.

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa).

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ n°), sediada na (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO no presente Pregão Presencial, realizado pelo Município de Campos Belos, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.
E, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, ____ , ___ de _____de 2016.

_____
(Assinatura e carimbo do representante legal)
OBS. Esta declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.

ANEXO III.I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
(Papel timbrado da empresa).

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epigrafe, do Municipio de Campos Belos/GO, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:
a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.
( ) ME ( ) EPP ( ) Cooperativa

....., ... de ..... de 2016.

Assinatura do representante legal
Nome/RG nº.....
(carimbo da empresa)
.....
Assinatura e Carimbo do Contador

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
a) Esta Declaração deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, de cópia do respectivo registro do enquadramento como ME/EPP ou instrumento equivalente que comprove o enquadramento legal da licitante;
b) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO III.II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da empresa).

Razão Social:	
CNPJ:	
Insc. Municipal:	
Ins. Estadual (quando for o caso)	
Endereço:	
Nº do Telefone:	
Email:	

Ao Pregoeiro do
Município de Campos Belos/GO.

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 16/16, apresentamos a seguinte proposta de preços, para fornecimento de REFEIÇÕES prontas, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, conforme abaixo:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO	CARDAPIO	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias) contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.
Condições e Prazo de Entrega:
Condição de Pagamento:
Da Garantia:
Dados Bancários para fins de pagamentos:

DECLARAÇÕES:
Declaramos que nos preços acima contempla os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, seguro, transportes, lucros, generos alimentícios, embalagens e demais despesas relacionadas com o preparo e fornecimento do objeto da presente licitação;
2. que atendemos todas as especificações exigidas no Edital;
3. estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

Local e Data: _____, ___ /_____ de 2016.
.....
Nome e Assinatura do representante Legal da Empresa
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Papel timbrado da empresa).

A (Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa).

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela Proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data)
.....
(representante legal do licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa e carimbo).

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
DECLARAÇÕES DIVERSAS SOBRE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro
Município de Campos Belos/GO.

A empresa [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], CNPJ nº .....representada pelo (a) Sr.(a) [inserir nome], [inserir qualificação completa],....., DECLARA sob as penas da Lei, para os fins de direito e de participação no certame em epígrafe:
a) a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Campos Belos/GO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que, teve acesso irrestrito a todos os documentos e peças que instruem o presente processo licitatório, não restando nenhum documento desconhecido nos autos que possa macular a licitude do procedimento;
c) a VERACIDADE E FIDELIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados à Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Pregão Presencial em referência;
d) que, acatamos os termos constantes no Edital Pregão Presencial nº ...../16, do Município de Campos Belos/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas;
e) aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
f) Atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, em seu art. 1º, em conformidade ao que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
g) que nos submetemos a qualquer decisão que o Pregoeiro do Município de Campos Belos/GO, venha a tomar na escolha da Proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão Presencial;
h) que tomei (amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº ...../2016;
i) que atendemos a todas as exigências e que detenho (emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do (s) objeto (s) para o (s) qual (is) apresentamos na proposta;
j) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
k) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
m) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº ...../2016, realizado pelo Município de Campos Belos/GO.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes declarações.
Local e Data:
.....
Carimbo e Assinatura do Representante legal da empresa.

ANEXO VI. I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
(Papel timbrado da empresa).

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede à Rua ....., n° ..., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG n° ... e inscrito(a) no CPF sob n° ...:

1 - Para fins do presente processo licitatório e em consonância com o art. 7ºdo Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da Lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de conjuge, companheiro ou parente em linha reto ou colateral, que, por consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança que não seja autoridade nomeante do ato.
2 - Que não possuímos no quadro de pessoal servidor ou dirigente de órgão do Município de Campos Belos, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

E par que surta os efeitos necessário, firma a presente declaração.
_____, ___/___/_____
(local e data)

..... Carimbo e Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(Papel Timbrado da Empresa)

DADOS DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA):
Razão Social
CNPJ
I.E
Endereço Completo
CEP
Fones
E-mail
Site Internet
Optante SIMPLES SIM ( ) NÃO ( )

Dados do Representante da Licitante para assinatura do Contrato:
Nome
Cargo
Nacionalidade
Estado civil
Profissão
Endereço Completo
CEP
Fone
E-mail
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor
CPF

Dados Bancários do Licitante (p/ fins de pagamento)
Banco
Agência
Conta

Dados do Contato com o Licitante:
Nome
Cargo
Endereço Completo
CEP
Fone
E-mail [inserir data]

Local e Data:
Carimbo e Assinatura do Represente Legal.

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16
TERMO DE RENÚNCIA
(OPCIONAL)

Ao Pregoeiro
Município de Campos Belos/GO.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, que não pretende recorrer da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou as PROPOSTAS DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data:

_____
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO Nº...../16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA ....., NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo ..... (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por ..... (qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), portador (a) do RG (nº) e CPF (nº) doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de REFEIÇÕES prontas, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO	CARDAPIO	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ .....(.....).
2.2. No valor estipulado estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, seguro, transportes, lucros, generos alimentícios, embalagens e demais despesas relacionadas com o preparo e fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega da refeição e o correspondente preço unitário consignado na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separadas, por setor requisitante.
3.3. Deverá as requisição de fornecimento acompanhar a(s) nota(s) fiscal(is).
3.4. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
3.5. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
3.6. A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
37. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
3.9. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.11. A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
3.12. Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.
3.13. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo de refeições entregues.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLAÚSULA QUARTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO / DA QUALIDADE DAS REFEIÇOES, DOS PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO/ DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA.
4.1. As refeições deverão ser servidas parceladamente, de segunda-feira a domingo, impreterivelmente, no intervalo das 12h00min às 14h00min para o almoço e das 18h00min às 20h00min para o jantar(quando for o caso), em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor (es), para o período que corresponde até 31/12/2016.
4.2. As requisições serão encaminhadas com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário máximo de entrega, para que a licitante vencedora providencie as refeições e efetue a entrega.
4.3. As refeições deverão ser servidas, na forma de self-service ou marmitex:
4.3.1. No caso da refeição fornecida na forma de self-service, não haverá qualquer restrição na escolha ou quantidade dos alimentos escolhidos pelo consumidor.

4.3.2. No caso da refeição fornecida na forma de MARMITEX devem ser entregues no local determinado pelo Contratante, acondicionadas em recipientes do tipo descartável, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca) e acondicionamento térmico que garanta a temperatura, qualidade e o transporte da alimentação fornecida;
4.3.2.1. O marmitex deverá ser composto de arroz, feijão, carne branca ou vermelha, massas, salada diversificada e legumes.
4.4. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios frescos e de primeira qualidade e valor nutritivo no preparo das refeições, que deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária.
4.5. As refeiçoes deverão ter o seu preparo realizado no dia do efetivo fornecimento e o local do preparo e produção da alimentação deverá estar sempre limpo e higienizado, devidamente equipado e com condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de vigilância sanitária;
4.6. O cardápio poderá ser alterado, dependendo das necessidades dos que consumirem, sendo previamente comunicadas as devidas alterações pelo CONTRATANTE;
4.7. No caso de irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) Constatada as irregularidades o Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber as refeições em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como refeições com embalagens violadas, amassadas ou diferentes das ofertadas na proposta de preços, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a substituição imediata, sob pena, de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei, inclusive, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a substituição imediata, sob pena, de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório na hipótese prevista no inciso I do art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe substituir as refeições fornecidas em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
O Contratante obriga-se a:
a) Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
b) Emitir nota de empenho especificando as refeiçoes e as quantidades estimadas para cada mês, entregando-a a empresa Contratada;
c) Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
d) Fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:
A Contratada obriga-se a:
a) Preparar e fornecer as refeições conforme solicitado; obedecer ao padrão de alta qualidade, prazo de validade, higiene e limpeza; obedecer às normas técnicas (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outros);
b) Promover a entrega das refeições/marmitex em todos locais determinados pelo CONTRANTE, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
c) No caso de marmitex com contéudo mínimo de 700 gramas/cada e temperatura média de aproximadamente 70°, acondicionadas em recipientes do tipo descartável, em caixa termicas adequadas ao transporte, no caso de Self-serv sem limite de pesos ou escolas dos alimentos;
d) Substituir as refeições fornecidas em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento;
e) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;
f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas;
g) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação em compabilidade com as obrigações assumidas e exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 16/16, durante a vigência do Contrato;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor das refeições não entregues.

8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 0010/15, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) o Edital de Licitação e anexos;
b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária: .....

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, ... de ..... de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em ...../...../16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em ...../...../16.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul de Infraestrutura, Transportes e Obras

WATERLENE BORGES BATISTA
Secretária Mul de Saúde Publica

EDNA LUCIANA XAVIER MUNIZ
Secretária Mul de Educação e Cultura

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Mul de Governo e Administração

REGILENE MATIAS DO NASCIMENTO
Secretária Mul de Ação Social, Cid, Juv e Trabalho

JOSÉ HERCULANO R. DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno

Deptº de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F09A24CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Palmeiras de Goiás, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2015, com vistas à nomeação para os cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, observadas as seguintes condições:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer ao Setor de Pessoal, sito à Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Cidade de Palmeiras de Goiás, a partir do dia 13 de junho de 2016, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17 h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Os candidatos convocados, deverão comparecer à sede da Prefeitura, no endereço acima indicado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Convocação, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
Os documentos já autenticados em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original. Caso contrário, é necessária a apresentação do original de cada documentação para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.
Não serão aceitos documentação enviada via postal (sedex, carta registrada). A não entrega dos documentos no prazo estipulado, acarretará a exclusão do candidato e convocação do concorrente seguinte da lista dos aprovados.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA
A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer à Unidade de Saúde, em local, data e horário a ser informado quando da realização de exame médico;

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

3. A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 20 dias de junho de 2016.

LUCAS CARDOSO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2013

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

INSCR	NOME	CLASS	TOTAL	STATUS	CARGO	NASC
664045	TAYNARA ELIEZIA FELIX DE SOUZA	4º	55	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	FISIOTERAPEUTA	21/07/1992

ANEXO II
DA POSSE DOS CANDIDATOS HABILITADOS
Posse será condicionada a:
a. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
b. Os Candidatos que tenham participado do Concurso Público com no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, só poderão ser empossados nos respectivos cargos após completarem 18 (dezoito) anos, condicionado, a na data da posse, possuir a idade constitucional de 18 (dezoito) anos para ser empossado;
c. 02 (duas) Copias Quitação com o serviço militar, exceto para os Candidatos do sexo feminino;
d. 02 (duas) Copias Titulo eleitoral com quitação da Justiça Eleitoral, para todos os Candidatos;
e. Ter escolaridade exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Concurso nº 001/2015;
f. 02 (duas) Copias da cópia de Carteira de Identidade, CPF/MF, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou de Casamento e Fotografia 2x4 colorida e recente;
g. Às pessoas com deficiência, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do Candidato, comprovada através de análise da Junta Médica Oficial que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo;
h. Original e 01 (uma) Copia Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício de cada cargo;
i. Original e 01 (uma) Copia Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a existência ou inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado);
j. Original e 01 (uma) Copia Declaração de acumulo de cargo, nos termos da Constituição Federal Brasileira;
l. Original e 01 (uma) Copia Certidão negativa de Débitos Municipais.
m. 02 (duas) copias comprovante de endereço atualizado.
n. 02 (duas) copias certidão certidão nascimento filhos menores de 18 anos.
o. 02 (duas) copias numero de conta corrente da CEF agencia de Palmeiras e nº telefone para contato.

Além da obrigação de apresentar os documentos acima enumerados, o candidato (a), deverá comprovar, por Junta Médica Oficial do município ou por médico credenciado pela Prefeitura Municipal, a boa saúde física e mental, apresentando ao mesmo os seguintes exames: hemograma completo, glicemia em jejum, lipidograma completo, machado guerreiro, eletrocardiograma, radiografia do tórax. O candidato convocado, que não se submeter à inspeção médica, será considerado desistente.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D6600279

